Nº 103/2013

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº. 827/13
C.M. PALMITAL 02/12/13
Rosangela A. Parrilha
Assistente Legislativo

=PROJETO DE LEI Nº ~~060/2013-PM~~=

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça / Saúde
C.M. Palmital, em 02/12/13
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2014 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Saúde;

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Serão condições de obrigações e competência dos participantes:

I - DA PREFEITURA

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação da Secretaria de Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DA SECRETARIA DE SAÚDE

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.04-SECRETARIA DA SAÚDE
10-Saúde
10301–Atenção Básica
103010113-Gestão em Saúde
103010113.2.137000-Manutenção Administrativa da SMS
3.3.50.43.00.0000-Subvenções Sociais

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdiaaté R$ 443.100,00 Anuais
Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad.....até R$ 35.000,00 Anuais
Associação Palmitalense de Proteção aos Animais.....até R$ 12.600,00 Anuais
TOTAL.....até R$ 490.700,00 Anuais

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de dezembro de 2013.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade dos presentes
SESSÃO Extraord. DE 11 / 12 / 13
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
EM 12 / 12 / 13
OFÍCIO Nº 380 / 13
Rosangela A. Parrilha
Assistente Legislativo

ENCAMINHAR
Cutógrafo
C.M. Palmital, 11 / 12 / 13
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente